

**PROJETO DE DECISÃO FINAL SOBRE**

**OS PREÇOS DOS CIRCUITOS CAM E  
DOS CIRCUITOS INTER-ILHAS**

**ANACOM**

**2020**

## Índice

<b>1. ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>1</b>
<b>2. ANÁLISE.....</b>	<b>4</b>
2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas.....	4
2.2. Circuitos <i>Ethernet</i> CAM.....	4
2.3. Circuitos <i>Ethernet</i> Inter-ilhas.....	8
<b>3. DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>13</b>

## 1. Enquadramento

A ANACOM analisou, na decisão final relativa ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (acesso e segmentos de trânsito<sup>1</sup>), as ligações em anel entre o território continental e as Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira – doravante circuitos CAM<sup>2</sup> – e as ligações em anel entre várias ilhas da RA dos Açores (circuitos Inter-ilhas) suportadas em cabos submarinos propriedade da MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. (MEO), tendo determinado impor à MEO<sup>3</sup>, entre outras, a obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos<sup>4</sup>.

Esta decisão teve como principal objetivo melhorar as condições de concorrência no mercado, com benefício para os operadores e prestadores de serviços (OPS) alternativos à MEO, que necessitam de alugar essas ligações (circuitos alugados<sup>5</sup>) para desenvolver a sua atividade e para que os consumidores em geral, nas RA, usufruam de maior diversidade de oferta retalhista e em condições equiparadas às condições disponibilizadas aos restantes consumidores.

De modo a verificar o cumprimento desta obrigação, foi igualmente determinado nessa decisão que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, devendo, para este efeito, a MEO disponibilizar anualmente os dados relativos aos custos e à capacidade contratada por OPS e à reservada pela própria MEO<sup>6</sup>.

Assim, em 2018, a ANACOM procedeu à análise dos custos dos referidos circuitos, tendo decidido, a 1 de março de 2019<sup>7</sup>, manter os preços dos circuitos tradicionais, no âmbito da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) da MEO e reduzir os preços (máximos) dos circuitos CAM em 10% e dos circuitos Inter-ilhas em 6%, no âmbito da oferta de referência de

---

<sup>1</sup> Respectivamente, mercados 4 e (ex)14 da Recomendação da Comissão Europeia (CE) relativa aos mercados relevantes de produtos e serviços no sector das comunicações eletrónicas suscetíveis de regulação *ex ante* – doravante ‘análise do mercado 4’.

<sup>2</sup> O conjunto dos circuitos CAM (sobre a infraestrutura óptica em cabo submarino) forma um anel que liga o Continente, a RA dos Açores (RAA) e a RA da Madeira (RAM).

<sup>3</sup> O operador designado com poder de mercado significativo – PMS – no mercado de segmentos de trânsito de circuitos alugados.

<sup>4</sup> Decisão de 1 de setembro de 2016, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1394173>.

<sup>5</sup> Na componente grossista de segmentos de trânsito.

<sup>6</sup> Na sua decisão de 2017, a ANACOM determinou também que a revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas seria feita futuramente no segundo semestre do ano, por forma a basear-se em dados anuais finais, e não em estimativas de custos apresentadas pela MEO.

<sup>7</sup> Decisão disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1468739>.

capacidade *Ethernet* (ORCE) da MEO, até à seguinte revisão anual desses preços<sup>8</sup>. Nesta decisão, a ANACOM determinou também que os novos preços deveriam entrar em vigor à data de aprovação do sentido provável de decisão, ou seja, a 7 de novembro de 2018.

Este documento consubstancia assim a análise anual dos custos e revisão dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas da MEO, com base nos dados de custeio mais recentes, i.e., relativos a 2018.

Face ao exposto, com vista a proceder a esta análise, a ANACOM solicitou, a 6 de agosto de 2019, informação detalhada sobre os custos dos referidos circuitos no ano de 2018, tendo a MEO respondido, a 30 de agosto de 2019, simultaneamente através de correio eletrónico e por carta.

Por decisão do Conselho de Administração da ANACOM, de 17 de outubro de 2019<sup>9</sup>, foi aprovado o sentido provável de decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas (doravante SPD).

O referido SPD foi submetido a audiência prévia das entidades interessadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 8.º da Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE)<sup>10</sup>, fixando-se, em ambos os casos, o prazo de 20 dias úteis para os interessados se pronunciarem.

Os procedimentos de consulta decorreram até dia 20 de novembro de 2019, tendo-se recebido, dentro do prazo estabelecido para o efeito, as pronúncias das seguintes entidades:

- MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (MEO);
- NOS, SGPS, S.A. (NOS)<sup>11</sup>;
- ONITELECOM – Infocomunicações, S.A. (ONI)<sup>12</sup>;

---

<sup>8</sup> Os preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas no âmbito da oferta de referência de circuitos alugados (ORCA) mantêm-se, dada a ausência de procura e o reduzido parque de circuitos.

<sup>9</sup> Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1485541>.

<sup>10</sup> Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual.

<sup>11</sup> A NOS respondeu em nome das suas participadas NOS Comunicações, S.A., NOS Açores Comunicações, S.A. e NOS Madeira Comunicações, S.A..

<sup>12</sup> A ONI remeteu resposta conjunta com a NOWO Communications, S.A..

- VODAFONE Portugal – Comunicações Pessoais, S.A. (VODAFONE);

Nesta sequência foi elaborado o correspondente relatório, que faz parte integrante da presente decisão, o qual inclui as posições manifestadas sobre o SPD, bem como o entendimento da ANACOM sobre as mesmas.

Nos termos da alínea d) do n.º 3 dos Procedimentos de Consulta da ANACOM<sup>13</sup>, aprovados por deliberação de 12 de fevereiro de 2004, esta Autoridade disponibiliza no seu sítio na Internet todas as pronúncias recebidas, salvaguardando qualquer informação de natureza confidencial.

---

<sup>13</sup> Disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=406715>.

## 2. Análise

Na presente análise são utilizados os dados remetidos pela MEO sobre os custos anuais relativos aos cabos submarinos e sistemas de transmissão (anel CAM e anel Inter-ilhas) de suporte aos circuitos CAM e aos circuitos Inter-ilhas e atividades associadas, apurados no âmbito dos resultados de 2018 do seu Sistema de Contabilidade Analítica (SCA)<sup>14</sup>.

Para a análise dos custos e da capacidade utilizada nos referidos anéis é utilizada a mesma metodologia adotada nas análises e decisões de 2017 e de 2018.

### 2.1. Circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas

De acordo com a informação disponível relativa à ORCA, no final de 2018 o parque de circuitos tradicionais era residual. Nesta circunstância, a ANACOM entende manter os preços em vigor para os circuitos tradicionais CAM e Inter-ilhas, regulados no âmbito da ORCA.

### 2.2. Circuitos *Ethernet* CAM

No que respeita à capacidade da infraestrutura de rede suportada nos cabos submarinos da MEO, com base nos dados fornecidos pela MEO, estimou-se que a capacidade *Ethernet* utilizada no anel CAM era, no final de 2018, de [IIC] [FIC]<sup>15</sup> Gigabit por segundo (Gbps), com a seguinte desagregação por tecnologia e por OPS contratante:

- (a) [IIC] [FIC] Gbps ligados/reservados para a MEO na rede MPLS;
- (b) [IIC] [FIC] suportados na rede SDH;
- (c) [IIC] [FIC] suportados em DWDM.

Na resposta ao pedido de informação da ANACOM, a MEO volta a realçar o seu desacordo sobre a metodologia adotada por esta Autoridade para a determinação da capacidade em

<sup>14</sup> Foram ainda analisados os dados relativos ao investimento realizado e em curso pela MEO em 2019, em alguns troços do anel Inter-ilhas e no anel CAM.

<sup>15</sup> [IIC]: início de informação confidencial e [FIC]: fim de informação confidencial.

utilização no anel CAM e no anel Inter-ilhas, na medida em que aborda as redes de forma distinta consoante a tecnologia.

A ANACOM salienta que esta não é uma matéria nova; pelo contrário, trata-se de matéria já analisada e discutida no âmbito da última análise do mercado 4 e nas decisões seguintes sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas<sup>16</sup>. Assim, e tendo em conta que a MEO volta a apresentar os mesmos argumentos, a ANACOM entende dever manter a metodologia (de contabilização da capacidade efetivamente em utilização nos anéis CAM e Inter-ilhas) que implementou com a decisão de 1 de setembro de 2016<sup>17</sup> e que suportou as (várias) decisões desta Autoridade sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, mantendo-se, assim, a certeza e previsibilidade regulatórias.

No que respeita aos custos da prestação de serviços (de circuitos alugados) sobre a infraestrutura de cabos submarinos da MEO no anel CAM, de acordo com os dados do SCA da MEO para 2018, os custos associados à atividade 'Cabos Submarinos CAM' foram de **[IIC]** **[FIC]**<sup>18</sup> euros.

Tendo em conta os custos desta atividade e a capacidade utilizada no final de 2018 detalhada acima, de **[IIC]** **[FIC]** Gbps, estima-se que o custo de depreciação anual por Gbps de um circuito CAM associado à referida atividade seja de **[IIC]** **[FIC]** euros.

A este valor há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos CAM, que ascendeu a **[IIC]** **[FIC]** euros por Gbps e por troço (não securizado);
- uma percentagem para fazer face a outros custos, designadamente, custos comuns e custos comerciais (incluindo de atendimento, faturação e cobrança), que representam **[IIC]** **[FIC]**% dos custos de rede dos circuitos CAM, o que se traduz em custos de

---

<sup>16</sup> Ver nomeadamente as decisões e os relatórios da consulta e audiência prévia das decisões de 2017 e de 2018, disponíveis em: <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1408506> e <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1462413>, respetivamente.

<sup>17</sup> Embora (i) na análise dos preços dos circuitos CAM e Inter-ilhas que consta da decisão da ANACOM de 19 de dezembro de 2014, que aprovou o sentido provável de decisão relativo ao mercado 4 da Recomendação sobre mercados relevantes, já se propusesse a adoção desta metodologia, e (ii) na decisão de 23 de julho de 2015, relativa à aprovação de medidas provisórias e urgentes relativas ao mercado de acesso grossista de elevada qualidade num local fixo (circuitos *Ethernet* CAM e inter-ilhas) tenha sido utilizada esta mesma metodologia para apuramento das margens.

<sup>18</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de operação e manutenção (O&M).

[IIC] [FIC] euros por Gbps; e ainda

- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto às atividades ‘Cabos Submarinos CAM’, no valor de [IIC] [FIC] euros por Gbps,

estimando-se que o custo total de um circuito CAM<sup>19</sup>, não securizado, em 2018, seja de [IIC] [FIC] euros por Gbps.

Tendo em conta que o preço de um circuito CAM de 1 Gbps na ORCE é atualmente de 2 281 euros por mês, verifica-se que este preço é superior aos respetivos custos calculados para 2018, de [IIC] [FIC] euros por Gbps por mês, estimando-se uma margem da ordem dos 10%, concretamente de [IIC] [FIC] %.

Note-se que, na sua carta de 30 de agosto de 2019, a MEO referiu ter realizado um aumento de capacidade no anel CAM<sup>20</sup>, não perspetivando a realização de qualquer outra ampliação adicional nos sistemas CAM e Inter-ilhas em 2019. Salaria a MEO que as ampliações no anel CAM, realizadas e prontas ao serviço durante o ano 2018, se repartiram, ao nível contabilístico e financeiro, pelos anos 2018 e 2019<sup>21</sup>. Verificando-se a existência de um desfasamento temporal entre a capacidade disponível nos anéis CAM (e Inter-ilhas) e o registo dos correspondentes investimentos, devido a fatores meramente contabilísticos/financeiros, no apuramento do custo dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, tendo por base a capacidade disponibilizada/utilizada nestes sistemas em 2018, terá, segundo a MEO, de se ter em consideração a totalidade dos investimentos realizados e não apenas os registados em 2018.

Importa referir que, de acordo com a informação da própria MEO, cerca de 76% dos custos com a ampliação de capacidade no anel CAM já foram contabilizados em 2018, refletindo, assim, a informação contabilística agora disponibilizada por essa empresa grande parte desse investimento. Adicionalmente, a parcela do investimento a contabilizar em 2019 representa cerca de [IIC] [FIC] dos custos anuais totais, pelo que o impacto dos custos adicionais

<sup>19</sup> Isto é, uma ligação/troço entre o Continente e a RAA ou entre o Continente e a RAM ou entre a RAA e a RAM.

<sup>20</sup> “[IIC] [FIC]. Com este upgrade, a capacidade total instalada no anel CAM no final de 2018 era de [IIC] [FIC]. Importa ainda referir que o upgrade [IIC] [FIC]”.

<sup>21</sup> “Com efeito, do investimento total realizado com o upgrade do anel CAM [IIC] [FIC] impacto em 2019”, conforme carta da MEO de 30 de agosto de 2019.



desta parcela em 2019 (depreciação e custo de capital) será certamente diluído pela redução da depreciação e custo de capital das restantes parcelas de custos do anel CAM.

Relembra-se ainda a este propósito que a ANACOM decidiu, na análise de 2017, alterar o período em que procede à revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Interilhas, por considerar que a análise suportada em dados finais dos custos é mais precisa e robusta, pelo que, concretamente, os custos contabilizados (pela MEO) em 2019 serão avaliados em detalhe na próxima análise.

Por outro lado, tendo em conta as estimativas para a capacidade utilizada no final desse ano, a ANACOM referiu, na sua análise de 2018, que este investimento poderia não ser considerado eficiente face à (ausência de) evolução da procura<sup>22</sup>.

Com efeito, numa perspetiva de curto-prazo, e tendo-se confirmado o não acréscimo de procura por parte dos operadores, apesar da redução dos preços imposta pela ANACOM, este investimento poderia não ser considerado elegível na presente análise.

Contudo admite-se que, numa perspetiva de médio-longo prazo, deve ser tido em conta que o aumento de capacidade no anel permitirá, como a própria MEO refere, dar resposta a um aumento da procura, sem que seja necessário efetuar ampliações futuras ao nível da rede **[IIC]** **[FIC]** e “*sem necessidade de envolver novas consultas e pedidos a fornecedores*”<sup>23</sup>.

Reconhece-se, adicionalmente, que a principal componente do investimento realizado em equipamentos ativos terminais, com um peso superior a 50% dos custos totais associados a esse investimento<sup>24</sup>, diz respeito às partes comuns (bastidor, matriz, agregados, entre outros) que seriam sempre necessárias, independentemente da capacidade instalada.

Assim, e considerando a ANACOM que a continuada redução dos preços (máximos) dos circuitos CAM previsivelmente conduzirá a um aumento do parque contratado pelos operadores e, conseqüentemente, a uma maior utilização da capacidade instalada, tornando o referido investimento eficiente a médio-longo prazo, esta Autoridade entende que o mesmo é elegível

---

<sup>22</sup> Ainda que, segundo a MEO, este investimento tenha sido uma oportunidade em que **[IIC]** **[FIC]**.

<sup>23</sup> Importa referir adicionalmente que, segundo a MEO **[IIC]** **[FIC]**.

<sup>24</sup> Em concreto, cerca de **[IIC]** **[FIC]**%.

para a determinação dos preços regulados, tendo, por isso, considerado os custos associados, reportados pela MEO, para efeitos de apuramento dos custos totais.

Em conclusão, atendendo à margem acima estimada para o preço de um circuito CAM de 1 Gbps definido na ORCE, tendo em conta os custos calculados para 2018, e à necessidade de garantir a previsibilidade regulatória e das condições das ofertas grossistas reguladas, a ANACOM entende impor uma redução de 10% dos preços<sup>25</sup> (máximos) por troço/circuito CAM não securizado (entre qualquer uma das centrais de acesso à parte submersa), no âmbito da ORCE<sup>26</sup>. Assim, em síntese, os preços mensais máximos por troço/circuito *Ethernet* CAM não securizado são apresentados na **Tabela 1**.

**Tabela 1. Preço mensal máximo por troço/circuito CAM não securizado**

Débito	Preço (euros) <sup>27</sup>
10 Mbps	283
100 Mbps	622
1 Gbps	2 053
10 Gbps	20 523

Esta redução permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos, evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

### 2.3. Circuitos *Ethernet* Inter-ilhas

Relativamente aos circuitos Inter-ilhas suportados exclusivamente em cabos submarinos da MEO, adotou-se novamente uma metodologia similar à utilizada para os circuitos *Ethernet* CAM (e nas análises de 2017 e 2018), tendo em conta, para o efeito, o seguinte:

- (a) os custos com os circuitos Inter-ilhas, associados à atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’;

<sup>25</sup> Que se traduzirá numa redução do total dos proveitos que a MEO obtém dos operadores de [IIC] [FIC] euros, calculada para o parque actual de circuitos contratados por esses operadores.

<sup>26</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. Aos preços do troço/circuito *Ethernet* CAM acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

<sup>27</sup> Mantém-se a relação atualmente existente entre os preços mensais dos circuitos dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps.

- (b) a ocupação dos troços que constituem o anel Inter-ilhas na RAA, designadamente o parque total de circuitos próprios e alugados a terceiros que utiliza recursos neste cabo submarino, por troço;
- (c) o comprimento do anel Inter-ilhas, por troço.

Neste contexto, começou por se calcular a capacidade utilizada em todo o anel, que se estimou<sup>28</sup> ser de **[IIC]** **[FIC]** Gbps no final de 2018, com a desagregação por troço apresentada na **Tabela 2**.

**Tabela 2. Capacidade por troço no anel Inter-ilhas, em 2018 [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Capacidade 2018 (Gbps)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	

**[FIC]**

De seguida apurou-se o custo, por troço, da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, considerando que a afetação a cada um dos troços do custo total das atividades deve ser efetuada com base nos respetivos comprimentos, o que resultou no custo por troço apresentado na **Tabela 3**.

<sup>28</sup> Com base nos dados remetidos na carta da MEO de 30 de agosto de 2019.

**Tabela 3. Custo da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’ (inclui os custos operacionais) por troço não securizado para 2018<sup>29</sup> [IIC]**

Troços Inter-ilhas	Totais (anuais) por troço (euros)
Sta. Maria – S. Miguel	
S. Miguel – Terceira	
Terceira – Graciosa	
Graciosa – S. Jorge	
S. Jorge – Faial	
Faial – Pico	
Pico – Sta. Maria	
<b>Total</b>	

[FIC]

A estes valores há que adicionar:

- o custo dos equipamentos de desmultiplexagem localizados nas centrais de acesso à parte submersa dos circuitos Inter-ilhas, que ascende a [IIC] [FIC] euros por Gbps e por troço (não securizado);
- os custos comuns e comerciais (incluindo de faturação e cobrança) que representam [IIC] [FIC]% dos custos de rede afetos às ligações Inter-ilhas, ou seja, dos custos da atividade ‘Cabos Submarinos Inter-ilhas’, dos custos operacionais e dos custos de desmultiplexagem;
- o custo de capital com o trespasse da ex-Marconi, afeto à referida atividade, no valor de [IIC] [FIC] euros, e que segundo a MEO deve ser afeto a cada troço com base nos respetivos comprimentos,

estimando-se para 2018 um custo total anual com os circuitos Inter-ilhas de [IIC] [FIC] euros por Gbps.

Calculando os custos mensais por Gbps em cada troço, verifica-se que os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps atualmente definidos na ORCE, são, em média, superiores aos respetivos custos em 2018, estimando-se uma margem média neste anel ligeiramente superior a 5%, mais concretamente de [IIC] [FIC]%.

Tal como para o anel CAM, a ANACOM solicitou à MEO informação sobre o investimento realizado nos circuitos Inter-ilhas, tendo a MEO informado ter realizado, em 2018, uma ampliação da capacidade no anel Inter-ilhas, de [IIC] [FIC].

<sup>29</sup> Inclui custos de investimento (amortizações e custo de capital) e custos de O&M.

[FIC]. Contudo, foram utilizados *transponders* da rede terrestre, não tendo o respetivo custo sido imputado ao anel Inter-ilhas<sup>30</sup>.

Salienta a MEO que, ao nível contabilístico e financeiro, o impacto destes *upgrades* repercutiu-se exclusivamente em 2019<sup>31</sup>. Para a MEO, verificando-se a existência de um desfasamento temporal entre a capacidade disponível no anel Inter-ilhas e o registo dos correspondentes investimentos, devido a fatores meramente contabilísticos/financeiros, o apuramento do custo dos circuitos Inter-ilhas, tendo por base a capacidade disponibilizada/utilizada nestes sistemas em 2018, terá obrigatoriamente de ter em consideração a totalidade dos investimentos realizados e não apenas os registados em 2018.

Contudo, e pelas mesmas razões invocadas para os circuitos *Ethernet* CAM, a ANACOM considera que deverão ser considerados os custos que efetivamente a MEO contabilizou para o ano em análise.

Assim, atendendo à margem acima estimada para os preços dos circuitos Inter-ilhas de 1 Gbps definidos na ORCE, tendo em conta os custos calculados para 2018, a ANACOM entende impor uma redução de 4% nos atuais preços máximos mensais de um circuito *Ethernet*, sem securização, para os troços submarinos do anel Inter-ilhas, no âmbito da ORCE<sup>32</sup>, conforme a

**Tabela 4:**

<sup>30</sup> A MEO tomou a decisão de proceder a uma ampliação da sua rede no anel Inter-ilhas pelas mesmas razões referidas anteriormente a respeito dos investimentos no anel CAM.

<sup>31</sup> [IIC] [FIC], ainda que o respetivo *ready for service* (RFS) tenha ocorrido em junho de 2018.

<sup>32</sup> Preços publicados no Anexo 2 da ORCE. É de notar que, tal como estabelecido nesta oferta: (a) o preço de um circuito totalmente securizado no anel Inter-ilhas corresponderá à soma dos preços dos sete troços que constituem o anel; (b) o preço de um circuito que utilize os troços Inter-ilhas na RAA deverá corresponder à soma dos preços dos troços Inter-ilhas correspondentes ao caminho que menos troços ocupa entre a origem e o destino, tendo por base a estrutura do anel Inter-ilhas da MEO.

Tal como para os circuitos CAM, aos preços dos circuitos Inter-ilhas acrescem os preços dos respetivos segmentos de trânsito terrestres (se aplicável) nas ilhas terminais e os preços das extensões internas e/ou segmentos terminais.

**Tabela 4. Preço mensal máximo de um circuito Inter-ilhas, por troço (sem securização)**

Troços Inter-ilhas	Preço por débito (euros) <sup>33</sup>			
	10 Gbps	1 Gbps	100 Mbps	10 Mbps
Sta. Maria – S. Miguel	7 628	763	231	105
S. Miguel – Terceira	11 765	1 177	356	162
Terceira – Graciosa	6 188	619	188	85
Graciosa – S. Jorge	7 058	706	214	97
S. Jorge – Faial	5 679	568	172	79
Faial – Pico	5 404	541	163	74
Pico – Sta. Maria	15 728	1 573	476	217

Também para os circuitos Inter-ilhas, esta redução permite acomodar eventuais oscilações pouco significativas nos custos, evitando flutuações anuais dos preços de muito pequena dimensão que são objetivamente desnecessárias, pois introduziriam imprevisibilidade e instabilidade nos mercados.

<sup>33</sup> Mantém-se a relação atualmente existente entre os preços mensais dos circuitos Inter-ilhas dos vários débitos, face ao preço de um circuito de 1 Gbps, em cada um dos troços.

### **3. Deliberação**

Tendo em conta a análise efetuada e considerando que:

- (a) a MEO encontra-se sujeita, no que diz respeito à oferta de circuitos alugados, e em consequência da análise do mercado 4, entre outras, à obrigação de controlo de preços, incluindo a obrigação de orientação dos preços para os custos;
- (b) na sequência da mesma análise de mercado, a ANACOM determinou que seria efetuada uma revisão anual dos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, de modo a verificar o cumprimento desta obrigação; e
- (c) nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da LCE, a ANACOM pode determinar a alteração às ofertas de referência, a qualquer tempo e se necessário com efeito retroativo, por forma a tornar efetivas as obrigações impostas em conformidade com o disposto no artigo 66.º da LCE;
- (d) por decisão de 17 de outubro de 2019, o Conselho de Administração aprovou o sentido provável de decisão sobre os preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas, o qual foi submetido à audiência prévia dos interessados, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, bem como ao procedimento geral de consulta estabelecido no artigo 8.º da LCE;
- (e) os contributos recebidos no quadro dos referidos procedimentos foram analisados no “Relatório da audiência prévia e do procedimento geral de consulta sobre o sentido provável de decisão relativo aos preços dos circuitos CAM e dos circuitos Inter-ilhas”, o qual faz parte integrante da presente decisão,

o Conselho de Administração da ANACOM, no âmbito das atribuições previstas nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, no exercício das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e na prossecução dos objetivos e princípios de regulação, em especial o previsto na alínea a) do n.º 1 e no n.º 6, ambos do artigo 5.º da LCE, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º da mesma lei e em execução das medidas determinadas na sequência da análise do mercado 4, delibera o seguinte:

1. Deve a MEO:
  - (a) Manter os preços dos circuitos tradicionais, no âmbito da oferta regulada ORCA da MEO.
  - (b) Reduzir os preços (máximos) dos circuitos CAM em 10% e dos circuitos Inter-ilhas em 4%, no âmbito da oferta regulada ORCE da MEO. Os novos preços deverão entrar em vigor à data de aprovação do sentido provável de decisão que antecedeu a presente decisão.
2. Submeter o projeto de medida ao procedimento específico de consulta à Comissão Europeia, ao BEREC e às Autoridades Reguladoras Nacionais dos outros Estados-Membros, previsto no n.º 1 do artigo 57.º da LCE.